

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 783-784/69

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

Dr. ILDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 18 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
SOTIL LTDA.- Rqte.
contra
LUIZ OMAR CORREA e IDALECIO LEMES DE MORAES -Rqdos.

Maria Iva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria
Iva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

(Handwritten mark)
Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho, Presidente da
J.C.J.de Montenegro



SOTIL LTDA., construções civis, setor Montenegro-Roca Sales, por seu representante abaixo firmado, vem mui respeitosamente diante V.Exa.solicitar seja designado dia e hora para homologação da rescisão dos contratos de trabalho que mantinha com os seguintes empregados:

LUIZ OMAR CORREA, admitido em 1º/07/1968 e demitido em 04/08/1969, com CP nº86894, série 55;

IDALÉCIO LEMES DE MORAES, admitido em 03/06/1968 e demitido em 04/08/1969, com CP nº10423, série 160.

N.T.

P.e E.Deferimento

Montenegro, 18 de agosto de 1969

Elomar Ribeiro
p/ SOTIL LTDA.

Vitorio Serena



até o dia 20 de outubro de 1969. Até esse dia
não terá havido audiência.

Trata-se de um processo que não é de competência da Junta, mas que é de competência da justiça ordinária. O que é que a Junta tem a ver com isso? A Junta só tem competência para julgar processos que sejam de competência da justiça ordinária. E os processos que são de competência da justiça ordinária só podem ser julgados por juiz. E os processos que são de competência da justiça ordinária só podem ser julgados por juiz. E os processos que são de competência da justiça ordinária só podem ser julgados por juiz.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 08 de 1969 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o postor.

Assinatura do certificador.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de agosto de 1969

Mauricio Fortes
da Secretaria Geral

RECEBI:

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Vitorio Senna, tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 18 de 08 de 1969

CHEFE DE SECRETARIA



3
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 783-784/69

Aos **dezoito** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **16:00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº. Dr. ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados os litigantes: SOTIL LTDA., requerente, e LUIZ OMAR CORREA e IDALÉCIO LEMES DE MORAES, requeridos, para homologação das rescisões de contratos de trabalho que a primeira com os segundos mantinha. Presentes as partes, pessoalmente e a requerente representada por seu preposto Vitório Serena, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Ouvidos os requeridos disseram já terem recebido o aviso prévio e disseram nada mais ter a receber a não ser o constante dos recibos de quitação, junto aos autos. A firma requerente se compromete a depositar a parcela de 8º relativa ao Fundo de Garantia, uma vez que os requeridos são optantes, até o dia 30 do corrente mês, comprometendo-se a entregar as guias para a movimentação da conta vinculada, dentro do prazo de 24 horas. Os requeridos Luiz Omar Corrêa digo, receberam: Luiz Omar Corrêa, NCr\$ 350,24 através do cheque 776899 e o requerido Idalécio Lemos de Moraes, NCr\$ 431,27, através do cheque nº 776900, todos emitidos contra o Banco Industrial e Commercial do Sul S/A, sendo que cada um dos requeridos recebeu mais NCr\$ 40,00, que não estavam incluídos no recibo de quitação, a título de diferença de salário. A requerente entende não ser devido a parcela de 10% de que trata o art. 6º da Lei do FGTS, com base na Ordem de Serviço nº 25/67, do BNH, ficando, pois, ressalvado aos requeridos o direito de pleitearem da requerente, jdu, digo, judicialmente, o recolhimento de tal parcela. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual com a ressalva anteriormente mencionada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Arquive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Signature]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITÓRIO SERENA
PREPOSTO

LUIZ OMAR CORRÊA
REQUERIDO

EDALECIO FORTES
Estado da Bahia em Substituição

EDALECIO LEMES DE MORAES

REQUERIDO

RUA MARIANO TORRES, 813
TELEFONE, 4-9033
CURITIBA - PARANÁ

4
JP

SOTIL Ltda.

CONSTRUÇÕES
ESTRADAS
medidas

RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL

Recebi da SOTIL LTDA., a importância de NCr\$ **310,24**
Trezentos e dez cruzeiros novos e vinte e quatro centavos
(.....), correspondente às seguintes parcelas:

Saldo vencimento de julho-69.....	NCr\$ 120,02
" " " agôsto-69....	NCr\$ 19,55
Sal. Fam. ref. ao mês de julho-69. NCr\$	
" " " " " agôsto-69 NCr\$	
13º. salário-69.....	NCr\$ 76,66
Férias proporcionais ref. ao tempo de serviço trabalhado na firma....	NCr\$ 94,01
	NCr\$
TOTAL.....	NCr\$ <u>310,24</u>

Parcelas que correspondem ao meu haver final na
referida firma, pelas quais dou plena, geral e irrevogável
quitação.

Montenegro, **12** de agôsto de 1969.

LUIZ OMAR CORRÉA



RUA MARIANO TORRES, 813
TELEFONE, 4-9033
CURITIBA - PARANÁ

5


SOTIL Ltda.

CONSTRUÇÕES
ESTRADAS
medidas

RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL

Recebi da SOTIL LTDA., a importância de NCr\$ **391,27-**
(**Trezentos e noventa e um cruzeiros novos e vinte e sete /**
centavos.....), correspondente às seguintes parcelas:

Saldo vencimento de julho-69..... NCr\$ **200,34-** (7,10 Sal
" " " agôsto-69 ... NCr\$ **13,03** fam.)

Sal. Fam. ref. ao mês de julho-69. NCr\$

" " " " " agôsto-69 NCr\$

13º. salário-69..... NCr\$ **76,66**

Férias proporcionais ref. ao tempo
de serviço trabalhado na firma... NCr\$ **101,24**
NCr\$ _____


TOTAL..... NCr\$ **391,27-**

Parcelas que correspondem ao meu haver final na
referida firma, pelas quais dou plena, geral e irrevogável
quitação.

Montenegro, 8 de agôsto de 1969.


IBALECIO LEMOS DE MORAES



6
F

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **18** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos
e **sessenta e nove**, nesta cidade de **Montenegro**, às **16,30** horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante **JUIZ OMAR CORRÉA E IDALÉCIO LEMOS DE MORAES**
(Representação quando houver)
e o Reclamado **SOTIL LTDA - Vitorio Serena**
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **80,00** (..... **oitenta cruzeiros novos .-.-.-.-.-.-.-.-**)
relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Jaya III Caboclo
.....
Chefe da Secretaria

Idalécio Lemos de Moraes
.....
Reclamante

.....
Reclamado

ARQUIVADO, em 18-8-69


MAURICIO PORTES
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL